



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2021**

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  
 Procuradoria Jurídica
- Data: 17/08/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6602/2021  
Data: 09/08/2021 Horário: 15:10  
LEG - PLO 222/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – despesas de capital, destinado a apoio financeiro à Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Obras Públicas Municipais nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a



## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

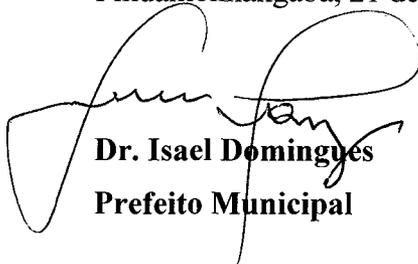
debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 060 / 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
de Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que autoriza o município de Pindamonhangaba a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O presente projeto propõe financiamento através da Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA (Programa de Financiamento de Investimentos em Saneamento Ambiental e em Infraestrutura ao Setor Público e ao Setor Privado), tendo por objetivo a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Obras Públicas Municipais, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos da Resolução nº 4.589 de 29/06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Sob o aspecto financeiro, o prazo total do financiamento é de 72 meses (com carência de 12 meses), sendo 60 meses para amortização. O valor a ser desembolsado será em uma única parcela no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

A aquisição proposta visa o atendimento junto à Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, demonstrando ser a forma mais apropriada para a renovação da frota e continuidade e manutenção da prestação dos serviços, uma vez que grande parte dos serviços de manutenção do município é realizada por administração direta, ou seja, com mão de obra e equipamentos próprios. Atualmente os equipamentos que tem essa finalidade/destinação, se encontram com mais de 30 anos de intensa utilização e como consequência, necessitando de constantes manutenções, condição agravada pelas especificidades técnicas do equipamento e dificuldade na aquisição de peças de reposição, o que prejudica o cronograma para desenvolvimento dos serviços de forma significativa.

Tal medida implicará no ganho de tempo e disponibilidade da equipe de manutenção e o aumento efetivo da produtividade dos serviços realizados pela municipalidade, em



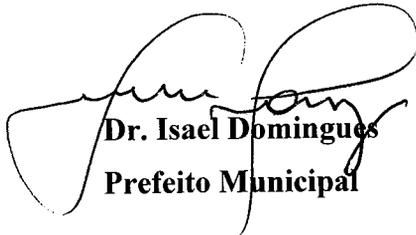
## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

que pese ser evidentes, a sua quantificação pela natureza dos serviços, como a diversidade de emprego, produzem benefícios não mensuráveis para o contexto inserido.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2021.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**